

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

OBJETIVO E ALCANCE

As normas estabelecidas neste Código de Conduta e Ética se aplicam a todos os colaboradores da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, sem exceção, incluindo os integrantes de seu quadro societário, dirigentes e parceiros, bem como as leis e demais normas que se aplicam às suas funções e atividades diárias.

Tanto o Código de Conduta quanto a legislação devem ser observadas em todas as atividades exercidas pelos colaboradores (colaboradores, sócios, dirigentes, representantes e procuradores) e qualquer infração deve ser comunicada à empresa através dos canais de comunicação existentes.

A conduta dos colaboradores da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS** deverá sempre se reger pela transparência, honestidade, integridade, refletindo a boa-fé e a probidade da empresa.

DAS VEDAÇÕES

É vedado aos colaboradores:

- 1 – Fornecer informações de propriedade da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS** a qualquer concorrente ou fornecedor, que resulte no comprometimento do sucesso da missão da EMPRESA e de seus resultados;
- 2 – Dar tratamento preferencial a clientes e fornecedores por interesse pessoal ou de terceiros;
- 3 – Usar o cargo ou função para estabelecer relações técnicas ou comerciais com empresas que o empregado da empresa tenha interesse ou participação de qualquer espécie;
- 4 – Usar o cargo, função ou informações sobre os negócios da empresa, dos seus clientes ou fornecedores, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios;
- 5 – Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes, fornecedores ou concorrentes existentes ou em potencial; as relações comerciais não são condenáveis, mas devem respeitar os padrões de ética e moralidade estabelecidos nesta cartilha;
- 6 – Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 7 – Ser, em função de espírito de solidariedade, conivente ou omissivo com erro ou má conduta de outros colaboradores hierarquicamente superiores ou inferiores;
- 8 – Permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;



9 – Oferecer, receber ou exigir qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor de natureza não promocional, que desrespeitem o disposto nessa cartilha;

10 – Fornecer a terceiros cópia de documentos internos da empresa, bem como passar informações relativas à EMPRESA à imprensa, sem prévia autorização da direção da empresa;

11 – Usar, para quaisquer fins, ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação da mídia, inclusive internet, informações, tecnologias e conhecimentos de domínio e propriedade da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, sem a autorização expressa da sua diretoria;

12 - Realizar qualquer atividade que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana, ou ligar seu nome a empreendimentos aéticos ou de cunho duvidoso;

13 – Negligenciar, agir com descaso ou postergar injustificadamente o cumprimento de suas tarefas funcionais, assim contribuindo para a ineficiência dos serviços;

14 – Manifestar-se em nome da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS** quando não autorizado ou habilitado para tal;

15 – Envolver-se em atividades particulares que interfiram no tempo de trabalho a ser dedicado à empresa;

16 – Usar equipamento e outros recursos da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS** ou dela obtidos, para fins particulares, não autorizados;

17 – Manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, orientação sexual, idade ou incapacidade física;

18 – Receber salário ou qualquer remuneração de outras fontes em desacordo com a legislação, bem como o custeio de transporte, hospedagem ou participação em eventos que possam gerar dúvidas sobre a probidade ou a honorabilidade do empregado.

19 – Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

20 – Praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



III – Comprovadamente, utilizar-se da interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



21 – Incurrer na prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 328 a 337-A do código Penal Brasileiro;

22 – Admitir qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nas atividades da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**. O mesmo comportamento será exigido dos fornecedores de bens e serviços que contratamos, além de nossos parceiros comerciais.

23 – Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual.

O que é assédio moral? Assédio moral é a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes constrangedoras no ambiente de trabalho e no desempenho de suas atividades.

O que é assédio sexual? Assédio sexual consiste no constrangimento de colegas de trabalho por meios de cantadas e insinuações com o objetivo de obter favores sexuais, pode ocorrer, por exemplo, por meios de gestos, palavras, chantagens e, inclusive, por meio de mensagens em aplicativos de telefone celular.

24 – Publicar em mídias sociais manifestações de cunho religioso ou político em nome da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**

DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS

A Violação das disposições constantes deste código implicará em aplicação das seguintes penalidades aos funcionários/colaboradores da empresa:

1. Advertência Verbal
2. Advertência escrita
3. Censura ética aplicada ao empregado praticante da transgressão;
4. Suspensão por até 30 dias
5. Demissão por justa causa

Em caso de infração cometida por parceiros, procuradores e representantes, serão aplicadas as medidas necessárias à cessação da conduta infracional e demais medidas administrativas e/ou judiciais necessárias.

Na aplicação da penalidade aos funcionários serão observados critérios objetivos, a saber:

- a) Ficha funcional
- b) Prática de infração anterior



A prática de violação constante do item 20 deste código será punida com demissão por justa causa.

DA APURAÇÃO

Respeitadas sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa, o processo de apuração de prática infração ao disposto neste código será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, por empregado designado para tal função ou comissão, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

O empregado designado responsável ou a comissão criada para a apuração dos fatos, disporá dos meios que considerar necessários para apuração, dentro dos estritos limites legais, em especial:

- a) Preservando a honra e a imagem da pessoa investigada;
- b) Protegendo a identidade do denunciante;
- c) Atuando de forma independente e imparcial;
- d) Declarando impedimento ou a suspeição nos trabalhos do empregado designado ou comissão;
- e) Eximindo de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.
- f) Requisitando os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promovendo diligências e solicitando parecer de especialista.

A existência de novos elementos de prova juntando aos autos, concederá ao investigado o direito a ser notificado para apresentar nova manifestação, no prazo de dez dias.

Concluída a instrução processual, será proferida decisão conclusiva e fundamentada.

Após ser notificado da decisão o investigado terá prazo de 10 dias para recorrer.

A decisão do recurso será proferida em 05 dias.



TERMOS DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, examinei e compreendi o Código de conduta da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Estou Ciente de que a observância da conduta e valores descritos no Código fazem parte de minhas obrigações como colaborador, Fornecedor ou parceiro e me comprometo a relatar à **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS** toda e qualquer situação ou comportamento em desacordo com os preceitos do Código de Conduta da **MASTER TRADE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**.

